



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74
Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº. 03/2025

“Termo de Contrato que celebram, entre si, a **Câmara Municipal de Itapagipe** e a Empresa **Sete Colinas Informática Ltda.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG**, doravante denominada **CONTRATANTE**, localizada na Avenida 5, nº. 330 – Centro, no município de Itapagipe, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.315.368/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, Wilson Paula Rodrigues, portador da Cédula de Identidade sob o RG Nº. MG-15.xxx.xxx e inscrito no CPF sob o nº. 383.xxx.xxx-72, e de outro lado a empresa **SETE COLINAS INFORMÁTICA LTDA (LDC SOLUÇÕES)**, inscrita no CNPJ Nº 05.768.173/0001-78, estabelecida na Rua Alvares Cabral, Nº 110, Bairro Fabricio, CEP: 38.065-240 na cidade de Uberaba/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Taciana Cauhi Salomão, sócia-administradora, inscrita no CPF nº. 073.xxx.xxx-07, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Alvares Cabral, nº. 130, no Bairro: Fabrício, na Cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais – CEP: 38.065-240, tendo em vista o que consta no Processo Nº 01/2025 e em observância as disposições da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Municipal Nº 488 de 24 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta Nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para implantação e fornecimento de solução de segurança para computadores da Câmara Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta Nº 01/2025, e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74
Av. 05 n°. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Prestação de serviço de implantação de solução de segurança em até 05 (cinco) computadores/notebooks da Câmara Municipal de Itapagipe. Obs. Conforme descrição da solução de segurança no item 2.	Und.	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
02	Prestação de serviço de fornecimento de solução de segurança para até 05 (cinco) computadores/notebooks, com proteção contra ameaças internas e externas em tempo real; bloqueio automático de tentativas de ataques na rede; recurso que automatiza o processo de detecção de intrusão; análise e monitoramento de todo o tráfego da rede; proteção web, com relatórios de acesso a internet; tráfego de dados de acordo com a necessidade; antivírus gateway; proteção com firewall baseado em nuvens; solução de segurança para proteger ambientes web que abrem requisições HTTP e HTTPS de ataques. Proteção contra ataques vindo da internet.	Mês	12	R\$ 1.788,10	R\$ 21.457,20
VALOR GLOBAL R\$ 23.957,20 (<i>vinte e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos</i>)					

1.4. A execução dos serviços será realizada por atendimento remoto, aos computadores da sede da Câmara Municipal de Itapagipe/MG, de segunda à sexta feira, das 8h às 17h.

1.5. Não está incluso neste contrato o atendimento *in loco*, qual seja, atendimento presencial. Em caso de atendimento *in loco*, será devido o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de atendimento e deslocamento em horário comercial e R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de atendimento em horário especial, sendo o CONTRATANTE responsável pelo reembolso das despesas de viagem, a qual deve ser agendada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato entrará em vigor na data da implantação, de acordo com o atestado de implantação, e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74
Av. 05 n°. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

ser prorrogado por interesse das partes até o limite estabelecido nos Art. 106 e Art. 107, da Lei 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação de serviço tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a administração;

2.1.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 23.957,20 (*vinte e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos*), sendo R\$ 2.500,00 (*dois mil e quinhentos reais*) o valor pago para a implantação da solução de segurança, em até 10 (dez) dias após a comunicação de implantação, pela CONTRATADA e apresentação de Nota Fiscal e o restante, R\$21.457,20 (*vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos*), a ser dividido em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.788,10 (*mil, setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos*), cada parcela de pagamento mensal condizente com o prazo de vigência do presente.

3.2. As prestações de pagamento acima pactuadas acima deverão ser pagas via boleto bancário a ser emitido pela CONTRATADA, o qual será enviado à CONTRATANTE juntamente com a Nota Fiscal, com prazo de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias uteis.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74
Av. 05 n.º. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

4.1. As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.40.99 -11 – *Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica.*

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Cláusula Terceira acima, bem como no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços valor contratual (reajuste em sentido estrito) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74
Av. 05 n°. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

9.1.1. A responsabilidade da contratação e renovação de licenças das soluções/hardware/software inclusas no objeto do presente contrato.

9.1.2. Acompanhar e realizar todos os atos relacionados com o serviço descritos acima de acordo com a especificação descrita no Anexo I - Termo de Referência;

9.1.3. Informar qualquer mudança no sistema, monitoramento, modificação no quadro de funcionários e do corpo técnico;

9.1.4. Informar, desde que tenha conhecimento prévio, de qualquer evento que possa interromper ou comprometer a qualidade do serviço ora contratado;

9.1.5. Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;

9.1.6. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

9.1.7. Apresentar à **CONTRATANTE**, notas fiscais mensais referentes à prestação do serviço contratado, em tempo hábil para pagamento;

9.1.8. Apresentar à **CONTRATANTE**, notas fiscais para os pagamentos excessivos ao valor mensal que se fizerem necessários caso haja negociação de serviços adicionais previamente autorizados pela **CONTRATANTE**;

9.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, tributários, previdenciários e securitários resultantes dessa contratação;

9.1.10. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, descritas no Anexo I - Termo de Referência.

9.1.11. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica proibida de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

9.1.12. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Lei 14.133/2021, art. 92, inciso XVII, e art. 116).

9.2. A CONTRATADA não se responsabiliza:

9.2.1. Por eventuais práticas de crimes via internet, por parte de usuários dos computadores/notebooks da CONTRATANTE ou, de qualquer modo, acessadas por meio de serviços disponibilizados pela CONTRATADA em decorrência do objeto do presente contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74
Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

9.2.2. Pelo conteúdo de informações eventualmente transmitidas pelos usuários dos computadores/notebooks da CONTRATANTE ou, de qualquer modo, acessadas por meio de serviços disponibilizados pela CONTRATADA em decorrência do objeto do presente contrato e dos documentos provenientes do mesmo, bem como por eventual ingerência abusiva na vida privada, interceptação ilegal de transmissões ou falhas de programação efetuadas por tais usuários;

9.2.3. Por eventuais falhas ou interrupções na prestação dos serviços objeto deste contrato, decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem como por limitações impostas por parte do poder público ou por alguma legislação específica, ou ainda, pela má utilização dos serviços por parte de usuários dos computadores/notebooks da CONTRATANTE ou, de qualquer modo, acessadas por meio de serviços disponibilizados pela CONTRATADA em decorrência do objeto do presente contrato; ou ainda por qualquer outro fato alheio à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inadimplência dos pagamentos por parte da CONTRATANTE, avançam as partes que, após 30 (trinta) dias de inadimplência, contados do vencimento da fatura, a prestação do serviço poderá ser suspensa pela CONTRATADA, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescidos de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, não superior a 10% (dez por cento), juros legais de 1% a.m. (0,033% ao dia), e correção monetária pelo IPCA ou outro índice oficialmente utilizado para dívidas públicas.

10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a)** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Itapagipe/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d)** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestado o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74
Av. 05 n°. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.3. As penalidades relacionadas nas cláusulas acima não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos **artigos 155 a 163**.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5. Extensão das Penalidades. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderão ser também aplicadas sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Observado o disposto na Cláusula 9.2 acima, constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139, no que for cabível e pertinente ao presente Contrato e objeto.

11.1.1. Nos casos de extinção do contrato em que deva a CONTRATADA ressarcir eventuais prejuízos causados à administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. Após 30 (trinta) dias da suspensão por inadimplemento prevista na **Cláusula 10.1.** acima sem a purga da mora, a prestação do serviço poderá ser cancelada pela CONTRATADA, com a consequente rescisão deste contrato por culpa da CONTRATANTE, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, acrescidos das penalidades ali previstas.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda eventualmente devidos;
- c) Do pagamento das Indenizações e multas eventualmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74
Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que ser fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei 14.133/21, desde que a alteração enquadre-se nas alíneas “a” ou “b” do inciso I do art. 124 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com contraditório prévio, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal Nº 488 de 24 de março de 2023, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 – código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta do CONTRATANTE, no prazo previsto na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapagipe, MG, 13 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74
Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

Wilson Paula Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Itapagipe
Contratante

Taciana Cauhi Salomão
Sete Colinas Informática Ltda.
Sócia e diretora
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____